



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: TATIANE DE OLIVEIRA C. FUCILINI – FLORICULTURA, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada m. Linha Bertolo s/n.º, na cidade de Santo Augusto-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.205.039/0001-61, neste ato representado por seu representante legal, *ut* procuração inclusa, Sr. **Cleriston Luiz Fucilini**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 000.021.750-61, Carteira de Identidade n.º 1083298941-SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Amazonas, n.º 126, Bairro Santa Fé, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de plantas ornamentais para o ajardinamento de praças e canteiros centrais das ruas de nosso Município, incluindo o preparo dos canteiros, plantio, adubação, controle de formigas, inços, irrigação e demais serviços necessários ao perfeito desenvolvimento das plantas, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do plantio, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	Especificação
01	105	Cx	Alisson (alyson sp), caixa com 15 unidades.
02	100	Cx	Amor-perfeito grande sortido (viola tricolor), caixa com 15 unidades.
03	100	Cx	Boca de Leão (Antirrhinum Majus), caixa com 15 unidades.
04	02	Un	PalmeiraFenix (uso interno).
05	65	M ²	Leiva de grama cultivar São Carlos (Axonopus compressus).
06	100	M	Separador (limitador) de canteiro, largura de 12cm, cor verde, material não reciclável, de alta resistência.
15			Serviços para o preparo dos canteiros, plantio, adubação, controle de formigas, inços, irrigação e demais serviços necessários ao perfeito desenvolvimento das plantas pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do plantio.

Obs.

- As **plantas anuais (de caixaria)** deverão estar em início de floração no momento do plantio. As mudas devem estar com sistema radicular bem desenvolvido, acondicionadas em sacos plásticos de 12X12cm, com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças.
- As **Palmeiras Fênix** deverão ter no mínimo 1,0 (um) metro de altura, plantada em vasos, com sistema radicular perfeito, livre de pragas e doenças.
- As **leivas de grama** deverão estar em perfeito enraizamento, livre de inços e com bom aspecto fitossanitário.
- A **Turfa para a grama**, deverá ter capacidade de retenção de água de 60% em peso; capacidade de troca de cátions de 1000mmol.c/Kg; carbono orgânico total de 36% e umidade máxima de 55%, acondicionadas em sacas de 25Kg, isento de agentes fitotóxicos e patogênicos ao homem, animais e plantas, livre de pragas e ervas daninhas.
- Para **mão-de-obra**, será considerado, preparo dos canteiros, plantio das referidas plantas, inclusive as leivas de grama, adubação das mesmas (o adubo será fornecido pelo Município), além da manutenção dos canteiros por 30 dias. A manutenção das mudas plantadas deverá ser feita pela Empresa contratada por um período de até 30(trinta) dias após o término do plantio. Esta manutenção inclui controle de formigas, inços e irrigação das mudas sempre que necessário, bem como reposição das mudas se necessário. Os serviços serão acompanhados pela Eng^a Agrônoma do Município, bem como os locais de preparo e plantio.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a CONTRATADA:

- Fornecer os materiais, produtos, utensílios e equipamentos necessários à realização dos serviços, com exceção do adubo que será fornecido pelo CONTRATANTE;
- Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- as despesas e providências necessárias à realização do objeto, como estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;
- Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente, às cominações legais aplicadas ao caso;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas;
- Manter durante as condições de habilitação durante a vigência contratual.

3.2 Caberá ao CONTRATANTE:

- Indicar os locais de plantio;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Alfualti



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

- b) Atestar o recebimento do objeto contratado;
- c) Fornecer à CONTRATADA o adubo;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo – SEMMU, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições avençadas;
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

3.3 Respeitadas às disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão Presencial nº 046/2014 e a Proposta da CONTRATADA.

3.4 Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

4 DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 Caberá a CONTRATADA o fornecimento das plantas/materiais e a realização dos serviços necessários ao plantio das plantas nas praças públicas e canteiros centrais, compreendendo o preparo dos canteiros, plantio, adubação, controle de formigas, inços, irrigação e demais serviços necessários ao perfeito desenvolvimento das plantas pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do plantio.

4.2 Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados e materiais entregues, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3 O contrato terá vigência até a conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5 DO VALOR:

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para a execução do objeto contratado, conforme Termo de Homologação, será de **R\$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais)**, sendo, **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** referente ao fornecimento das plantas e **R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais)** referente aos serviços.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas. Sendo 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias após a conclusão do plantio e 50% (cinquenta por cento), até 05 (cinco) dias após a conclusão da manutenção dos canteiros, mediante a emissão da fatura, e devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

6.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da CONTRATADA, indicada em sua proposta.

6.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida.

8 DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/91-537 e 3390/91-538, constantes do orçamento vigente.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo, modalidade **Pregão Presencial nº 046/2014, de 26 de março de 2014.**

13 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 25 de abril de 2014

Michel de Melo Radin
Assessora Jurídica

José Luiz Andrighetto
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cleriston Luiz Fucilini
CLERISTON LUIZ FUCILINI
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

Paulo
CPF 000 928 840-67

CPF

12

3

1

1000



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: TATIANE DE OLIVEIRA C. FUCILINI – FLORICULTURA, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada m. Linha Bertolo s/n.º, na cidade de Santo Augusto-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.205.039/0001-61, neste ato representado por seu representante legal, *ut* procuração inclusa, Sr. **Cleriston Luiz Fucilini**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 000.021.750-61, Carteira de Identidade n.º 1083298941-SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Amazonas, n.º 126, Bairro Santa Fé, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de plantas ornamentais para o ajardinamento de praças e canteiros centrais das ruas de nosso Município, incluindo o preparo dos canteiros, plantio, adubação, controle de formigas, inços, irrigação e demais serviços necessários ao perfeito desenvolvimento das plantas, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do plantio, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação
01	105	Cx	Alisson (alyson sp), caixa com 15 unidades.
02	100	Cx	Amor-perfeito grande sortido (viola tricolor), caixa com 15 unidades.
03	100	Cx	Boca de Leão (Antirrhinum Majus), caixa com 15 unidades.
04	02	Un	Palmeira Fenix (uso interno).
05	65	M²	Leiva de grama cultivar São Carlos (Axonopus compressus).
06	100	M	Separador (limitador) de canteiro, largura de 12cm, cor verde, material não reciclável, de alta resistência.
15			Serviços para o preparo dos canteiros, plantio, adubação, controle de formigas, inços, irrigação e demais serviços necessários ao perfeito desenvolvimento das plantas pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do plantio.

3 DO ACRÉSCIMO:

3.1 Fica acrescido, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93 o objeto do presente em **100 (cem)** caixas do **item 02** (amor perfeito) no valor de **R\$12,00 (doze reais)** cada, e **06 m (seis metros)** do **item 06**, no valor de **R\$ 4,00 (quatro reais)** por metro, totalizando o valor global de **R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais)**, para o ajardinamento de praças e canteiros centrais das ruas e avenidas do Município, conforme Memorando Interno nº 025/2014, expedido pela SEMMU, Parecer da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal que passa a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

3.2 Em face do acréscimo o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais)**.

4 DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/91-537 e 3390/91-538, constantes do orçamento vigente.

5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo, modalidade **Pregão Presencial nº 046/2014, de 26 de março de 2014**. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

6 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 03 de junho de 2014


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica


CLERISTON LUIZ FUCILINI
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF

CPF

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

10

5

15

10